



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cham 0015

PROCESSO LICITATÓRIO n° 0246/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 0015/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados que está realizando **CHAMADA PÚBLICA** para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n° 06/2020, n° 20/2020 e n° 21/2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, **até as 08h45min do dia 13 de novembro de 2023**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, nesta e a abertura será realizada às **09h00min** do mesmo dia na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC.

1. OBJETO

1.1.O objeto da presente é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, objetivando a composição da Merenda Escolar** destinadas aos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas, Atendimento especializado – AEE e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I desta Chamada Pública.

2. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação serão necessários a apresentação dos seguintes documentos:

2.1. Para Fornecedores Individuais, Detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.1.2. Extrato da **DAP Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.1.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- 2.1.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- 2.1.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 2.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 2.1.7. **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO III);
- 2.1.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 2.1.9. O fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária para os produtos de origem animal.

2.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores de DAP Física organizados em grupo:

- 2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.2. Extrato da **DAP Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- 2.2.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- 2.2.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2.2.7. **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO III);

2.2.8. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

2.2.9. O fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária para os produtos de origem animal.

2.3. Grupos Formais, Detentores de DAP Jurídica:

2.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

2.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

2.3.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;

2.3.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;

2.3.6. Prova de Regularidade com FGTS;

2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.3.8. Alvará de **Licença Sanitária** em vigência;

2.3.9. As Cópias do **Estatuto e Ata** de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;

2.3.10. **Projeto de venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

2.3.11. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

2.4. Conforme Parágrafo 5 do Art. 27 da Resolução 26/2013, na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora concederá aos fornecedores o prazo de até 03 (três) dias úteis para a regularização da documentação.

2.5. O envelope, contendo a documentação para habilitação e projeto de venda conterà na parte externa as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2023
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

3.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a comissão permanente de licitações realizará análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes;

3.2. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 02, observados os tipos de grupos;

3.3. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste edital;

3.4. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais (Xanxerê-SC) terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

3.7. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.4 e 3.5.

3.8. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

3.9. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.10. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desconformidade com o Edital.

4. DOS PREÇOS

4.1. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto;

4.2. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

4.3. Os preços de referência acima referidos servirão de parâmetro de preços para as propostas apresentadas nesta Chamada Pública.

4.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, conforme art. 37 da Resolução nº 21/2021.

Nota 1: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do **EDITAL**, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

Nota 2: na hipótese de o projeto de venda não estar rubricado e assinado, conforme exigido no modelo de projeto, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

5.2. A Prefeitura através da Secretaria de Educação poderá solicitar a qualquer momento a apresentação de amostras pelo licitante classificado em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, se atende às condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa;

5.3. A avaliação poderá ser feita em conjunto a vigilância sanitária municipal e outros órgãos fiscalizadores determinados pela Secretaria de Educação.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento será realizada na Secretaria Municipal de Educação os gêneros alimentícios não perecíveis e nas Unidades Escolares em anexo os alimentos perecíveis. Prazo de entrega 05 dias após receber a autorização de fornecimento, sendo que o alimento perecível entregue semanalmente e os demais conforme a necessidade.

6.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme **Decreto nº 003/2023** mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(s), devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023, na seguinte dotação:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR REC. PRÓPRIOS	07.001.12.306.1202.2046.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-FUNDAMENTAL	07.001.12.306.1202.2049.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-PRÉ	07.001.12.306.1202.2048.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-CRECHE	07.001.12.306.1202.2047.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-AEE	07.001.12.306.1202.2050.3.3.90.00.00

9. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

9.1. O contrato oriundo do processo terá vigência de **04 (quatro) meses**.

10. DAS ENTIDADES ARTICULADORAS

10.1. Deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural - SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA para emissão do DAP;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 10.2. As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;
- 10.3. A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente, não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

11. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às sanções administrativas previstas no item 13.1;
- 11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, ANEXO III do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);
- 11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- 11.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO e IMPUGNAÇÕES:

- 12.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de até 03 (três) dias para apresentação do recurso, da seguinte forma:
- 12.1.1. Serão digitados e devidamente fundamentados;
- 12.1.2. Serão assinados pelo representante legal da proponente;
- 12.1.3. Serão entregues no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal ou Protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br).
- 12.2. Os recursos interpostos fora do prazo, não serão levados em consideração.
- 12.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, devendo protocolar conforme item 8.1.3, o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (*art. 41 § 1º da Lei 8.666/93*);
- 12.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (*art. 41 § 2º da Lei 8.666/93*).
- 12.5. Os recursos serão julgados em observância ao Lei 8.666/93 e suas alterações e serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC.

13. DAS SANSÕES:

- 13.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante aos sansões administrativos previstas na Seção II do capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 14.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar a Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - 14.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Edital;
 - 14.4. Os participantes desta chamada pública desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal;
 - 14.5. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Chamada pública é a Comarca de Xanxerê-SC, excluído qualquer outro;
 - 14.6. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Setor de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas;
 - 14.7. Informações complementares referentes aos **produtos** licitados serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, falar com Karlla Filappi no telefone (49) 3441-8520 das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h.
15. **ANEXOS**
- 15.1. ANEXO I - Especificação dos produtos/Preços de Referência;
 - 15.2. ANEXO II - Locais de entrega produtos perecíveis;
 - 15.3. ANEXO III - Projeto de Venda;
 - 15.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Xanxerê-SC, 19 de outubro de 2023.

ADENILSO BIASUS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - Especificações dos Produtos/ Preço Máximo

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unit. Máximo R\$
1	Alface 1ª qualidade compacta e firme sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Unidade	900	3,70
2	Acelga - Sabor, cor e tamanho característico, e sem-terra. Livre de pragas. Produto íntegro. Produto fornecido in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período da safra do mesmo.	Unidade	700	7,60
3	Alho: Bulbos inteiro, para consumo fresco. Embalagem pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	Kg	80	37,10
4	Arroz Branco: polido, tipo 1, longo, grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos. Procedência nacional e de safra corrente. Deve possuir data de fabricação e validade. Embalagem (kg) deve estar de acordo com a legislação vigente.	Kg	100	6,30
5	Açúcar Mascavo , produto processado da cana de açúcar, livre de sujidade, umidade, bolor, acondicionada em pacotes de polietileno transparente.	Kg	80	16,30
6	Abobrinha , sabor, cor e tamanho característico, sem folha e sem terra. Livre de pragas. Produto íntegro e in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período de safra do mesmo.	Kg	100	4,50
7	Banha , que atenda as normas da Vigilância Sanitária. Embalagem de 3 a 5 kg.	Kg	130	18,90
8	Batata doce - branca ou roxa, de primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Kg	800	5,30
9	Batata Inglesa , sabor, cor e tamanho característico, sem folha e sem terra. Livre de pragas. Produto íntegro, in natura e sem brotação. O fornecimento ocorrerá somente no período de safra do mesmo.	Kg	350	4,50
10	Beterraba , sem folhas, sem rachaduras, sem emissão de brotos.	Kg	200	5,50
11	Bolacha sortidas: Bolacha caseira, bolacha de fubá, bolacha de polvilho com coco, bolacha de açúcar mascavo, bolacha tipo rosca com glacê. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e aroma agradável. Confeccionadas a partir da matéria prima de boa qualidade, acondicionadas em bandejas de isopor ou embalagens plásticas de polipropileno transparente de 1kg, rotulada com	Kg	200	34,40



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	data de fabricação e prazo de validade, bem como informações nutricionais do produto.			
12	Bolacha caseira sem LACTOSE: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, baixo teor de açúcar, leite sem lactose e ovos banha, amido de milho, fermento, açúcar e baunilha.	Kg	300	33,00
13	Brócolis Americano: Fresco, bem desenvolvido, com coloração verde escuro, isento de sujidades e pragas. O fornecimento ocorrerá no período de safra do mesmo.	Unidade	230	6,90
14	Carne bovina moída, inspecionada, congelado, com matérias-primas selecionadas e que atenda as normas da Legislação Sanitária.	Kg	500	36,25
15	Carne Bovina em cubos, inspecionada, congelado, preparada do patinho, paleta ou acém. E que atenda as normas da Vigilância Sanitária.	Kg	600	38,80
16	Carne Suína cortada em cubos, inspecionada, congelado, cortado em cubos, e que atenda as normas da Vigilância Sanitária. Embalagem de um quilo.	Kg	400	27,10
17	Carne Suína moída, inspecionada, congelado, de primeira qualidade, e que atenda as normas da Vigilância Sanitária. Embalagem de um quilo.	Kg	300	25,50
18	Cebola: Sabor, cor e tamanho característico, sem machucaduras e sem terra. Produto in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período da safra do mesmo na região do Oeste Catarinense.	Kg	300	7,00
19	Cebolinha e Salsa: sabor, cor e tamanho característico. Livre de pragas. Produto integro e in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período de safra do mesmo.	Kg	100	19,10
20	Cenoura, sem folhas, sem rachadura, 1ª qualidade	Kg	200	6,50
21	Chuchu, de 1ª qualidade, integro e fresco.	Kg	250	4,20
22	Couve-folha (manteiga), fresca, cor e tamanho característico, tenras, lisas, sem manchas escuras ou amarelas, sem pragas.	Kg	120	15,00
23	Couve-Flor: sabor, cor e tamanho característico. Livre de pragas. Produto integro e in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período de safra do mesmo.	Unidade	120	6,80
24	Doces e Geleias de Frutas diversas Convencional: Produto oriundo de cozimento de polpa de frutas com açúcar nas versões orgânica e convencional. Sabores: morango, figo, abobora, pêssego e uva. Embalagem: acondicionados em potes de vidro com vedação a vácuo. Peso líquido 700 a 730.	Unidade	90	27,10
25	Farinha de Milho, safra corrente. Produto obtido	Kg	800	6,20



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	do grão do milho, descascado, sem nenhum tipo de mistura, resíduos e impurezas. Sem umidade.			
26	Feijão Carioca , com característica de sua variedade, sem nenhum tipo de mistura, resíduo e impurezas, embalagem de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	Kg	200	10,40
27	Feijão (vermelho ou cavalo) , com características de sua variedade, sem nenhum tipo de mistura, resíduo e impurezas. Embalagem de polietileno de acordo com a legislação vigente.	Kg	300	12,60
28	Feijão Preto , com características de sua variedade, sem nenhum tipo de mistura, resíduo e impurezas, embalagem de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	Kg	800	9,50
29	Iogurte integral, sabor de fruta, embalagem em frasco pet específico, quadrado, 1000 L. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.	LT	500	10,95
30	Leite integral, pasteurizado. Embalagem: Frasco Pet, específico, quadrado leitoso, 1000 ml. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.	LT	1.500	7,30
31	Laranja tipo valência - apresenta tamanho, cor e conformação uniformes, desenvolvidos e maduros. A polpa estar intacta e firme. Não conter sujidades ou corpos estranhos aderentes á superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos e fertilizantes. Embalagem: acondicionado em caixas ou sacas de ráfia.	Kg	800	4,40
32	Milho verde , em espiga sem palha. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.	Kg	1.100	7,45
33	Mandioca sem casca - raízes de mandioca previamente descascadas e lavadas. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso além de coloração anormal (não característico do produto). Embalagem: em pacotes de polietileno transparente sem rupturas de 1 kg.	Kg	400	10,40
34	Macarrão caseiro com ovos, tipo furadinho, talharim, espaguete , fabricado a partir de matéria prima de boa qualidade. Embalado em bandejas de 500g, contendo rotulagem, data de fabricação e validade. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes mais que o peso anterior.	Kg	400	17,60



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

35	Moranga, tipo cabotiá: sabor, cor e tamanho característico. Livre de pragas. Produto íntegro e in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período de safra do mesmo.	Kg	250	5,00
36	Ovo de galinha vermelho, selecionados, fresco, isento de rachaduras, sem sujidades, acondicionados em bandejas de papelão e que atenda as normas da vigilância Sanitária.	Duzia	2.000	10,00
37	Pão caseiro, fabricado com matéria prima de boa qualidade e que atenda as normas da Vigilância Sanitária. Acondicionado em embalagem transparente de 500 a 580 gr, rotulada com a data de fabricação e validade.	Unidade	700	12,20
38	Pão Sovado para cachorro-quente, peso aproximado da unidade 70 gramas. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.	Kg	800	23,70
39	Pão Sovado, para cachorro-quente, peso aproximado da unidade 50 gramas. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.	Kg	500	23,60
40	Pão integral fatiado: Farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico, água, óleo e fermento. Pode conter sementes de outros cereais, como linhaça. Embalagem: Acondicionado em embalagem transparente de 500 580 gramas, rotulada com data de fabricação e validade.	Unidade	120	12,90
41	Pão de milho: composição: farinha de milho fina, polvilho doce, farinha de arroz, óleo, sal, açúcar, fermento biológico instantâneo. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem transparente de 500 a 580 gramas, rotulada com data de fabricação e validade.	Unidade	300	14,50
42	Pipoca, milho para pipoca, com características de sua variedade, sem nenhum tipo de mistura, resíduos e impurezas, embalagem de polietileno transparente.	Kg	280	13,10
43	Pepino - Sabor, cor e tamanho característico. Livre de pragas. Produto íntegro. Produto fornecido in natura. O fornecimento ocorrerá somente no período da safra do mesmo.	Kg	200	5,30
44	Queijo Colonial, textura, firme, sabor suave e um pouco ácido. Embalagem: intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	Kg	250	48,10
45	Tomate - Sabor, cor e tamanho característico. Livre de pragas. Produto íntegro. Produto fornecido in natura. O fornecimento ocorrerá somente no	Kg	180	7,60



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	período da safra do mesmo.			
46	Repolho in natura - Sabor, cor e tamanho característico, sem machucaduras e sem terra.	Kg	800	3,60
47	Suco natural integral, sabor uva , preparado com matéria prima de 1ª, isento de fungos e parasitas, pasteurizado, tendo como único ingrediente a uva, sem açúcar, corantes e aditivos. Registro no Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Embalagem de vidro c/ 1,5 litros.	Unidade de 1,5 lt.	1.000	18,70
	VALOR TOTAL			R\$ 276.960,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

LOCAIS DE ENTREGA DOS ALIMENTOS PERECÍVEIS.

1 - Centro Municipal de Educação Infantil - FAVO DE MEL

Rua: Dionísio Tomazi, 310
 Bairro Matinho, Xanxerê-SC.
 Fone: 3441-8579

2 - Centro Municipal de Educação Infantil - CRIANÇA FELIZ

Rua: Visconde de Cairu - Caic
 Bairro Vista Alegre, Xanxerê-SC.
 Fone: 3441-8539

3 - Centro Municipal de Educação Infantil - PINGO DE GENTE

Rua: Gonçalves de Araújo, 86
 Bairro Tacca, Xanxerê-SC.
 Fone: 3441-8568

4 - Centro Municipal de Educação Infantil - SONHO ENCANTADO

Rua: Constante Estolasqui, s/n esquina com a Tervino Tozatti,
 Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Xanxerê-SC.
 Fone: 3441-8563

5 - Centro Municipal de Educação Infantil - NOVO HORIZONTE

Rua: Goitacasses, nº 585
 Bairro São Romero, Xanxerê-SC.
 Fone: 3441-8526

6 - Centro Municipal de Educação Infantil - DENTE DE LEITE

Rua: Maranhão, nº 2145
 Bairro João Winckler, Xanxerê-SC.
 Fone: 3981-9100

7 - Centro Municipal de Educação Infantil - PIMPOLHO

Rua: Dinardi Martins de Lara, S/n
 Bairro Nossa Senhora de Fátima, Xanxerê-SC.
 Fone: 3441-8578

8 - Centro Municipal de Educação Infantil - MARIA E JOÃO

Rua da Paz, esquina com a Rua da Consolação, 76
 Bairro Centro, Xanxerê-SC. Fone: 3441-8528

9 - Centro Municipal de Educação Infantil - LÍDIA DALL'OGGIO BORTOLUZZI

Rua 13 de Maio, 268
 Bairro Centro, Xanxerê-SC.
 Fone: 3441-8569



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10 - Centro Municipal de Educação Infantil - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Rua Cruz e Souza, 147
Bairro Nsa. Sra de Fátima
Fone: 3441-8573

11 - Centro Municipal de Educação Infantil - Rui Pimentel

Rua Santo Basei, s/n
Bairro Santa Cruz
Fone: 3441-8577

12 - Centro Municipal de Educação Infantil - CARROSSEL

Rua Monte Castelo, nº 15
Bairro São Romero
Fone: 3441-8534

13 - Centro Municipal de Educação Infantil - CANTINHO FELIZ

Rua Pará, 460
Bairro Centro
Fone: 3441-8576

14 - Centro Municipal de Educação Infantil - PAUL HARRIS

Rua Albino Guinzelli, nº 880
Bairro N. Sra. de Lourdes
Fone: 3441-8564

15 - EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA

Rua Tomé de Souza, 880
Bairro N. Sra. Aparecida
Fone: 3441-8578

16 - EMEB PEQUENO PRÍNCIPE

Rua Ouro Preto, nº 686
Bairro João Batista Tonial
Fone: 3441-8538

17 - EMEB JOÃO DA CRUZ E SOUZA

Rua Casemiro Arcari, nº 50
Bairro Monte Castelo
Fone: 3981-9106

18- EMEB CIRILO DAL OGLIO

Rua Dosolino Cavagnolli, 500
Bairro Vila Cesamo
Fone: 3441-8571

19- EMEB SÃO JORGE

Rua Mato Grosso, 665
Bairro São Jorge
Fone: 3441-8525



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

20- EMEB PEQUENO TRABALHADOR

Rua Antero dos santos, 50

Bairro Jardim Tarumã

Fone: 3441-8570

21- EMEB MONTEIRO LOBATO

Rua Monteiro Lobato, nº 36

Bairro Pinheiro

Fone: 3441-8508

21- EMEB VISTA ALEGRE - CAIC

Rua Visconde de Cairú, nº 150

Bairro Vista Alegre

Fone: 3441-8540

22 - EMEB Prof^a Neri Barbosa Giachini

Rua Guanabara, s/n

Bairro João Winckler

Fone: 3433-9847

23 - EMEB NERY BARBOSA GIACHINI

Rua Guanabara, nº 2637

Bairro João Winckler

Fone: 3441-8532

24 - EMEB JANETE CASSOL

Rua Santa Terezinha, s/n

Bairro Leandro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital de Chamada Pública nº 0015/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					
					Total agricultor
Total do projeto					



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV - Minuta do Contrato

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N° 0000/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Oscar Martarello**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF nº 461.817.769-15, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto nº AM 024/2017 a Secretária Municipal de Educação, **Sra. Vera Lucia Corrêa**, inscrita no CPF sob nº 607.387.079-53 e RG nº 17/R 1.699.640, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

....., com sede a, nº,, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu Sr., portador do CPF nº e RG nº, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, objetivando a composição da merenda escolar destinadas aos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas, Atendimento especializado - AEE e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I desta Chamada Pública.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0246/2023 - Chamamento Público nº 0015/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ (por extenso), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	Produto	Unid	Quant.	Preço Unitário	Valor Total

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme Decreto nº 003/2023, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação **vigorando por 04 (quatro) meses**, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;

A contratada deverá entregar os **alimentos perecíveis** conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento, nos locais constantes do ANEXO II da Chamada Pública;

Os **alimentos não perecíveis** deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias contados após recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme quantidades especificadas na mesma, no depósito da Secretaria Municipal de Educação, Setor da Merenda Escolar, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, anexo ao Centro Administrativo;

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023, na seguinte dotação:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR REC. PRÓPRIOS	07.001.12.306.1202.2046.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-FUNDAMENTAL	07.001.12.306.1202.2049.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-PRÉ	07.001.12.306.1202.2048.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-CRECHE	07.001.12.306.1202.2047.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-AEE	07.001.12.306.1202.2050.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como **Gestores e Fiscais deste Contrato**, a Sra. **Karlla Ferreira Pirro Filappi**, e o Sr. **Antonio Pagnussatto**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e fiscalização das entregas in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesse público sobre os interesses particulares poderão:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O fornecedor deverá apresentar na entrega dos produtos de origem animal, documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção Sanitária**.

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, de de 2023.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: